



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SETOR TRIBUTÁRIO

Ilmo. Sr. Secretário Municipal da Fazenda
Município de Marau / RS

Processo Administrativo Fiscal nº	02/2017
Objeto:	ISS

Natália Kunz Caselani e Thaís Lodi Zilli, fiscais designadas para realização da Ação Fiscal nos autos do presente Processo Administrativo Fiscal, vem, com o devido respeito e acatamento, solicitar a V. Sa. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** para término da Ação Fiscal que tramita nesse departamento em face de BANCO DO BRASIL S.A, já qualificado nos autos, em face dos argumentos que seguem.

RESUMO DOS FATOS

Resumidamente a presente Ação Fiscal teve início em 21/08/2017, com a intimação do contribuinte conforme fl. 03 dos autos. O contribuinte foi devidamente intimado a entrega de documentos conforme notificação preliminar de nº 29/2017 em data 21/08/2017, tendo entregue os documentos em data de 19/09/2017.

JUSTIFICATIVA

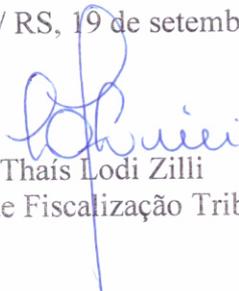
Ocorre que, tendo em vista o volume de informações a serem analisadas dos documentos constantes dos autos, bem como a quantidade de registros constantes nos sistemas informatizados da administração municipal, percebe-se inviável a análise da documentação acostada nos autos e das informações pertinentes, bem como a lavratura dos documentos indispensáveis à Ação Fiscal no prazo exíguo ainda restante para finalização do presente feito.

PEDIDOS

Dessa forma, vem a V.Sa., **REQUER a PRORROGAÇÃO DO PRAZO** para término da ação fiscal; para continuidade do presente em seus passos de análise, cruzamento de dados e produção de documentos, conforme preceitua o §2º do Art. 132 da Lei Municipal 1.008/1983.

Marau / RS, 19 de setembro de 2017.


Natália Kunz Caselani
Agente de Fiscalização Tributária


Thaís Lodi Zilli
Agente de Fiscalização Tributária



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Processo Administrativo Fiscal nº	02/2017
Objeto: Prorrogação de Prazo	DESPACHO ADMINISTRATIVO

Vistos, etc.

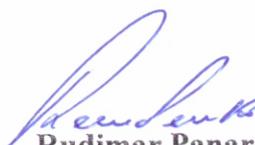
Resumidamente, trata-se de pedido de dilação de prazo para conclusão do processo administrativo fiscal acima mencionado, onde o contribuinte foi devidamente intimado a entrega de documentos e, em face do volume de dados e documentos entregues, requer o fisco municipal maior prazo para conclusão dos trabalhos.

Da análise formal dos autos, percebe-se que os requisitos legais estão atendidos com a devida identificação do objeto, da necessidade, das datas e prazos fixados no processo. A Lei Municipal nº 1.008/1983 bem como o Decreto Municipal 5.193/2016 não vedam a prorrogação, existindo necessidade de maior prazo para análise dos dados em comento, e devidamente fundamentado, é de se autorizar a dilação de prazo para conclusão dos trabalhos em **60 (sessenta) dias**, contados da lavratura desse despacho administrativo. O presente pedido está fundamentado e respeita os requisitos formais exigidos pela legislação. Não há óbice formal para negar o pedido.

Da análise material do pedido formulado, denota-se que efetivamente o volume de informações e dados a serem analisados é grande e demanda mais tempo para conclusão do processo em pauta. Pertinente, portanto, a dilação de prazo conforme requerido.

Dessa forma, **DEFERE-SE o pedido de DILAÇÃO DE PRAZO** interposto no presente feito. Após, dê-se seguimento ao feito pelo Departamento de Fiscalização Municipal.

Marau / RS, 21 de setembro de 2017.


Rudimar Panarotto
Secretário da Fazenda
Município de Marau / RS